



Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio
Estado do Espírito Santo

MENSAGEM Nº. 015/2019

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal
Nesta

Tenho a satisfação de submeter, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada apreciação dessa Egrégia Casa de Leis, o Projeto de Lei – LOA, que estima a Receita e Fixa a Despesa do Município para o exercício de 2020


A propositura está fundamentada na Lei Orgânica do Município, observando as Diretrizes Orçamentárias para o ano de 2020, bem como as disposições constantes da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, e da Lei Complementar nº. 101, de 4 de maio de 2000, que fixa normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal.

Na proposta orçamentária foram consideradas as estratégias que nortearam a preparação do Plano Plurianual, relativo ao período de 2018/2021, discutidas com representantes de diversos setores da comunidade do Município de Afonso Cláudio.

O presente Projeto de Lei Orçamentária Anual foi elaborado levando também em conta a atual situação econômica e financeira, de modo que permite atender as prioridades do Município para o exercício de 2020, visando melhores condições de vida da população Afonsoclaudense.

Ao submeter este Projeto de Lei a Vossa Excelência, reitero mais uma vez o compromisso de manter a parceria entre o Executivo e o Legislativo municipais, condição mister para o atendimento das necessidades de nossa população.

Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio, 26 de setembro de 2019.


EDÉLIO FRANCISCO GUEDES
PREFEITO MUNICIPAL

Praça da Independência, 341 – Centro – Afonso Cláudio-ES
Telefax (27) 3735-4000 / 3735-4008 – gabinete@afonsoclaudio.es.gov.br



Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio
Estado do Espírito Santo

PROJETO DE LEI Nº. 015/2019

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO
DE AFONSO CLÁUDIO PARA O EXERCÍCIO DE 2020.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO, ESTADO DO
ESPÍRITO SANTO.**

**FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E ELE
SANCIONA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º - O Orçamento do Município de Afonso Cláudio para o exercício de 2020 estima a Receita e Fixa a Despesa em R\$ 84.714.408,00 (Oitenta e quatro milhões, setecentos e quatorze mil e quatrocentos e oito reais).

Art. 2º - O Orçamento Fiscal e da Seguridade Social compreenderá a programação dos Poderes Municipais, seus Fundos e Órgãos instituídos e mantidos pelo Poder Público.

Art. 3º - A Receita do Município será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas, transferências e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor, discriminada nos quadros anexos com o seguinte desdobramento:

1.	RECEITAS CORRENTES	90.580.303,00
1.1	IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	3.769.250,00
1.2	CONTRIBUIÇÕES	1.340.000,00
1.3	RECEITA PATRIMONIAL	471.800,00
1.6	RECEITA DE SERVIÇOS	11.715,00
1.7	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	84.152.538,00
1.9	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	835.000,00
2	RECEITAS DE CAPITAL	3.220.105,00
2.1	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	5.325,00
2.2	ALIENAÇÃO DE BENS	192.765,00
2.4	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	3.006.040,00
2.9	OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	15.975,00
1.	DEDUCAÇÃO DA RECEITA CORRENTE	9.086.000,00
1.7	DEDUCAÇÃO DA RECEITA P/ FORMAÇÃO DO FUNDEB	9.086.000,00
TOTAL		84.714.408,00

Art. 4º - A Despesa do Município será realizada segundo a discriminação constantes dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo à classificação institucional, funcional-programática e natureza, distribuídas da seguinte forma:



Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio

Estado do Espírito Santo

I – CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	CORRENTES	CAPITAL	TOTAL
01	CAMARA MUNICIPAL	3.400.000,00	200.000,00	3.600.000,00
02	GABINETE DO PREFEITO	850.100,00	15.100,00	865.200,00
03	PROCURADORIA JURÍDICA	689.800,00	7.000,00	696.800,00
04	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA	240.200,00	21.500,00	261.700,00
05	SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO	192.650,00	1.500,00	194.150,00
06	SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL	3.991.000,00	111.000,00	4.102.000,00
07	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	9.527.400,00	30.500,00	9.557.900,00
08	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	1.606.400,00	367.000,00	1.973.400,00
09	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	28.289.360,57	474.647,43	28.764.008,00
10	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	20.057.850,00	819.800,00	20.877.650,00
11	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENV. ECONÔMICO	1.510.650,00	391.000,00	1.901.650,00
12	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	7.011.850,00	415.750,00	7.427.600,00
13	SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	1.845.850,00	15.900,00	1.861.750,00
14	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER	580.750,00	279.800,00	860.550,00
15	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO	723.750,00	14.600,00	738.350,00
16	UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO	198.700,00	3.000,00	201.700,00
99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA			830.000,00
TOTAL		80.716.310,57	3.168.097,43	84.714.408,00

II – CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO

01	LEGISLATIVA	3.600.000,00
02	JUDICIÁRIA	307.000,00
04	ADMINISTRAÇÃO	13.749.950,00
08	ASSISTÊNCIA SOCIAL	4.074.000,00
10	SAÚDE	20.836.650,00
12	EDUCAÇÃO	28.754.008,00
13	CULTURA	313.000,00
15	URBANISMO	6.075.450,00
17	SANEAMENTO	71.500,00
18	GESTÃO AMBIENTAL	1.149.100,00
19	CIÊNCIA E TECNOLOGIA	4.500,00
20	AGRICULTURA	1.864.300,00
23	COMÉRCIO E SERVIÇOS	21.750,00
25	ENERGIA	967.000,00



Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio

Estado do Espírito Santo

26	TRANSPORTE	371.850,00
27	DESPORTO E LAZER	486.600,00
28	ENCARGOS ESPECIAIS	1.237.750,00
99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	830.000,00
TOTAL		84.714.408,00

III – CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA

DESPESAS CORRENTES	80.716.310,57
3.1. PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	44.212.710,57
3.2. JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	250,00
3.3. OUTRAS DESPESAS CORRENTES	36.503.350,00
DESPESAS DE CAPITAL	3.168.097,43
4.4. INVESTIMENTOS	2.817.097,43
4.6. AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	351.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	830.000,00
9.9. RESERVA DE CONTINGÊNCIA	830.000,00
TOTAL	84.714.408,00

Art. 5º - O Orçamento da Entidade Câmara Municipal de Afonso Cláudio para o exercício de 2019 estima as Transferências Financeiras em R\$ 3.600.000,00 e fixa a Despesa em R\$ 3.600.000,00.

Parágrafo Único: A Despesa será realizada segundo a discriminação constantes dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo à classificação institucional, funcional-programática e natureza, distribuídas da seguinte forma:

I - CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA

DESPESAS CORRENTES	3.400.000,00
3.1. PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	2.715.000,00
3.3. OUTRAS DESPESAS CORRENTES	685.000,00
DESPESAS DE CAPITAL	200.000,00
4.4. INVESTIMENTOS	200.000,00
TOTAL	3.600.000,00

Art. 6º - O Orçamento da Entidade Fundo Municipal de Saúde do Município de Afonso Cláudio estima para o exercício de 2020 a Receita em R\$ 11.223.000,00, as transferências financeiras em R\$ 9.654.650,00 e fixa a Despesa em R\$ 20.877.650,00.

§ 1º - A Receita será realizada mediante as transferências financeiras do tesouro municipal, arrecadação de rendas, transferências de outras esferas de governo, outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e discriminadas nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento:

1	RECEITAS CORRENTES	9.393.000,00
1.1	IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	6.000,00
1.3	RECEITA PATRIMONIAL	127.000,00



Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio

Estado do Espírito Santo

1.7	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	9.253.000,00
1.9	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	7.000,00
2	2. RECEITAS DE CAPITAL	1.830.000,00
2.2	ALIENAÇÃO DE BENS	50.000,00
2.4	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	1.780.000,00
	SOMA	11.223.000,00
	TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS	9.654.650,00
	TOTAL	20.877.650,00

§ 2º - A despesa será realizada segundo a discriminação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo à classificação institucional, funcional-programática e natureza, distribuídas da seguinte forma:

I – CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA

DESPESAS CORRENTES	20.057.850,00
3.1. PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	8.130.500,00
3.3. OUTRAS DESPESAS CORRENTES	11.927.350,00
DESPESAS DE CAPITAL	819.800,00
4.4. INVESTIMENTOS	819.800,00
TOTAL	20.877.650,00

Art. 7º - O Orçamento da Entidade Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Afonso Cláudio fixa a despesa para o exercício de 2020 em R\$ 4.102.000,00 mediante as transferências financeiras do tesouro municipal, arrecadação de rendas, transferências de outras esferas de governo, outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor.

Art. 8º - Fica o Poder Executivo e o Poder Legislativo, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares:

I - de 50% (cinquenta por cento) do total da despesa fixada na presente Lei para o Orçamento de cada uma das Unidades Gestoras, mediante a utilização de recursos provenientes:

- da anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964;
- do Superávit Financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
- do excesso de arrecadação.

Art. 9º - Fica excluído do limite autorizado no artigo 8º desta Lei, quando o crédito se destinar a:

- atender à insuficiência de dotações do grupo Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesa consignada ao mesmo grupo;
- atender ao pagamento de despesas decorrentes de sentenças judiciais, mediante a utilização de recursos provenientes de anulação de dotações orçamentárias;



Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio Estado do Espírito Santo

- c) cobertura de despesas a serem financiadas com recursos de convênios, contratos de repasse, oriundos das esferas federal e estadual, não serão computados no limite de que trata o artigo 8º desta Lei, podendo ser abertos com cobertura dos próprios recursos que lhe deram causa, conforme dispõe o Art. 15, § 3º, da Lei de Diretrizes Orçamentárias nº.2.290, de 10 de julho de 2019.

Art. 10 – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar Operações de Crédito Internas para manter o equilíbrio orçamentário, até os limites fixados em Resoluções do Senado Federal.

Art. 11 – Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de Créditos Adicionais Suplementares.

Parágrafo Único - Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 01 de dezembro de 2020, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.

Art. 12 – O Poder Executivo poderá mediante Decreto, transpor, remanejar ou transferir, total ou parcialmente as dotações orçamentárias aprovadas nesta Lei e em seus Créditos Adicionais.

Art. 13 – Passam a compor o Plano Plurianual 2018/2021, Projetos/Atividades aprovados nesta Lei.

Art. 14 - Fica o Poder Executivo e o Legislativo autorizado a incluir fontes ou destinação de recursos nas dotações orçamentárias após aprovação de Portarias, Instruções Normativas e Resoluções do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo e, ou da Secretaria do Tesouro Nacional – STN.

Art. 15 – A presente Lei vigorará durante o exercício de 2020, a partir de 1º de janeiro, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio-ES,


EDÉLIO FRANCISCO GUEDES
PREFEITO MUNICIPAL